



**ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2018 PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR E A AGROPIXEL.**

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813-3 SSP/PR e CPF nº 002.147.369-20, e a empresa **AGROPIXEL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380 - AINTEC/UEL, Campus Universitário, CEP 86.057-970, em Londrina -PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.947.196/0001-33, doravante denominada simplesmente **AGROPIXEL**, neste ato representado por seu Diretor, **Francisco Nogara Neto**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 510.602.999-68 e portador do Registro de Identidade nº 13.642.838-1 SSP/PR, no uso das atribuições conferidas pelo seu estatuto social.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **AGROPIXEL** é uma empresa de base tecnológica que atua no ramo de softwares voltados para a agricultura de precisão, com interesse em desenvolvimento de aplicativos para a gestão econômica com foco em máquinas agrícolas, incluindo plataformas de tecnologia da informação e suas aplicações relacionadas ao agronegócio;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, os Partícipes resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

*(Handwritten marks and signatures)*



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação visando o ***Desenvolvimento e Validação do Sistema de Gestão de Máquinas Agrícolas - SIGMA*** conforme escopo e atividades do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento jurídico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

### **2.1.1 Obrigações do IAPAR:**

- a) Fornecer a metodologia de cálculo necessário ao desenvolvimento do sistema e aplicativos e acompanhar sua execução junto a AGROPIXEL;
- b) Desenvolver, em conjunto com a AGROPIXEL, o escopo do sistema e aplicativos objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela validação do sistema, por meio da coleta, registro e análise dos dados, utilizando a estrutura e máquinas agrícolas das Estações Experimentais do IAPAR;
- d) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes do Plano de Trabalho – Anexo I;
- e) Elaborar projetos em conjunto com a AGROPIXEL visando a captação de recursos para serem aplicados no objeto disposto na Cláusula Primeira;
- f) Hospedar o sistema para a criação do banco de dados da pesquisa;
- g) Apresentar um relatório ao final deste Acordo de Cooperação contendo os resultados dos trabalhos executados em conjunto com a AGROPIXEL;
- h) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- i) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades, no âmbito de seu escopo de atuação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

### **2.1.2 Obrigações da AGROPIXEL:**

- a) Coordenar e conduzir a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento do sistema e aplicativo (*software*), a partir da metodologia de cálculo e variáveis definidas em conjunto com o IAPAR;

*[Handwritten signatures]*



- b) Disponibilizar ao IAPAR o sistema e aplicativos desenvolvidos para que os mesmos sejam submetidos à validação;
- c) Realizar estudos e plano de negócio para promover a inovação tecnológica obtida por meio deste Acordo de Cooperação;
- d) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes do Plano de Trabalho – Anexo I;
- e) Elaborar projetos em conjunto com o IAPAR visando a captação de recursos para serem aplicados no objeto disposto na Cláusula Primeira;
- f) Apresentar um relatório ao final deste Acordo de Cooperação contendo os resultados dos trabalhos executados em conjunto com o IAPAR;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades, no âmbito de seu escopo de atuação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Procedimentos**

3.1 Para implementar as ações decorrentes do presente instrumento, os Partícipes deverão observar o Plano de Trabalho – Anexo I.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão do Plano de Trabalho**

4.1 Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, os Partícipes desde já designam, cada uma, representante de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme identificados a seguir:

#### **4.1.1 Pelo IAPAR**

Nome: Anderson de Toledo e Hevandro Colanhese Delalibera  
Profissão: Engenheiro Agrícola e Engenheiro Agrônomo  
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Londrina-PR  
Telefone: 43 3376-2004 / 3376-2423  
E-mail: anderson@iapar.br / hevandro@iapar.br

#### **4.1.2 Pela AGROPIXEL:**

Nome: Walter Maier Neto  
Profissão: Administrador de Empresas  
Endereço: Av. Jockey Club, 600 Casa 32 - B. Joquei Clube - 86.067-000 - Londrina/PR  
Telefone: 43 9152-0053  
E-mail: walter.maier@agropixel.com.br

*(Handwritten signatures and marks)*



#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Propriedade Intelectual e da Divulgação dos Resultados**

5.1 Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, pertencerão à **AGROPIXEL** e ao **IAPAR** na proporção de 50 % (cinquenta por cento) respectivamente.

5.2 O **IAPAR** e a **AGROPIXEL**, de comum acordo, poderão realizar, em nome de ambas as instituições, os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos Órgãos Oficiais, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos na mesma proporção do item 5.1.

5.3 A transferência da tecnologia desenvolvida no âmbito do presente instrumento será feita de comum acordo entre os Partícipes, mediante concordância expressa para sua formalização, sendo assegurado aos signatários o direito ao licenciamento, nos termos do § 2º, art. 12, da Lei n.º 17.314/2012.

5.4 As condições, termos, valores, royalties e demais requisitos para a transferência da tecnologia serão disciplinados, de comum acordo entre os Partícipes, em instrumento jurídico próprio.

5.5 O **IAPAR** e a **AGROPIXEL**, por si e por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas, de forma a garantir o cumprimento desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome dos Partícipes.

5.6 Todas as publicações científicas e/ou técnicas, resultantes da execução do presente instrumento, deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelos Partícipes, sendo vedada qualquer divulgação que possa interferir dos direitos de propriedade intelectual, devendo remeter ao menos um (1) exemplar de cada edição para os autores e co-autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

5.7 No caso de publicações e divulgações, deverão constar os nomes dos respectivos autores e co-autores, obrigatoriamente de ambas as Instituições, conforme o Plano de Trabalho – Anexo I, devendo ainda constar em nota a frase “*Projeto desenvolvido em parceria entre IAPAR e AGROPIXEL*”, acompanhado dos respectivos logos institucionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1 O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

6.2 Os direitos de propriedade intelectual, objeto de proteção junto aos Órgãos Oficiais, serão preservados pelo prazo conferido nos títulos de proteção, ainda que encerrada a vigência do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

7.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o Partícipe prejudicado solicitar a reparação, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias do fato a parte inadimplente, para que a mesma possa se adequar à obrigação e atender ao disposto neste Acordo.



7.2 Não realizadas as adequações solicitadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o presente Acordo, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações**

8.1 O presente Contrato constitui o compromisso integral com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelos Partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Encargos trabalhistas**

9.1 Não se estabelece por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários, entre os Partícipes, com relação ao pessoal que as mesmas empregarem, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora ajustados; correndo por conta exclusiva de cada uma dos Partícipes, todas as despesas com pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou qualquer outro, obrigando-se, pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza e em especial do seguro de acidente do trabalho, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições gerais**

10.1 Este instrumento não estabelece entre os Partícipes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

10.2 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser, por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer dos Partícipes, as quais se obrigam à fiel execução do disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

11.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

12.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

— // P



Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, os Partícipes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

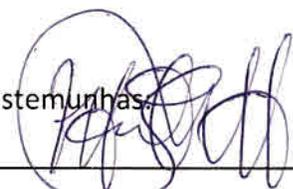
Londrina, 22 de janeiro de 2018.

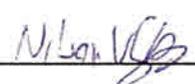


  
**FLORINDO DALBERTO**  
Diretor-Presidente IAPAR

  
**FRANCISCO NOGARA NETO**  
Diretor – AGROPIXEL

Testemunhas:

  
Nome: José Antônio Tadeu Felismino  
CPF: 210.073.499-72

  
Nome: Nilson Vinícius Gonçalves Bezerra  
CPF: 073 119189 79